C/2025/3952

14.7.2025

Atualização dos montantes de referência exigidos para a passagem das fronteiras externas, nos termos do artigo 6.º, n.º 4, do Regulamento (UE) 2016/399 do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece o código da União relativo ao regime de passagem de pessoas nas fronteiras (Código das Fronteiras Schengen) [1]

(C/2025/3952)

A publicação dos montantes de referência exigidos para a passagem das fronteiras externas, nos termos do artigo 6.º, n.º 4, do Regulamento (UE) 2016/399 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de março de 2016, que estabelece o código da União relativo ao regime de passagem de pessoas nas fronteiras (Código das Fronteiras Schengen) [2], é feita com base nas informações comunicadas pelos Estados-Membros à Comissão em conformidade com o disposto no artigo 39.º do Código das Fronteiras Schengen.

Além da publicação no Jornal Oficial, são feitas regularmente atualizações no sítio Web da Direção-Geral da Migração e dos Assuntos Internos.

MONTANTES DE REFERÊNCIA EXIGIDOS PARA A PASSAGEM DAS FRONTEIRAS EXTERNAS ESTABELECIDOS PELAS AUTORIDADES NACIONAIS

LITUÂNIA

Substituição das informações publicadas no JO C, C/2024/2879, 24.4.2024

Nos termos do n.º 8 do Despacho n.º V-227 do Ministro dos Negócios Estrangeiros de 4 de julho de 2023, o montante dos fundos de subsistência necessários para uma estada prevista de um estrangeiro na República da Lituânia é de 50 EUR por dia. Este requisito não se aplica a um menor que viaja em conjunto com um familiar adulto.

Em alternativa, um estrangeiro pode demonstrar a posse dos meios financeiros necessários para a subsistência apresentando um «Tarpininkavimo raštas», ou seja, um convite formal apresentado por uma entidade jurídica ou pessoa singular através do sistema lituano de informação sobre migração (MIGRIS). Em ambos os casos, a pessoa que convida assume a responsabilidade de proporcionar ao estrangeiro alojamento adequado e apoio financeiro durante toda a estada do visto Schengen solicitada.

Lista das publicações anteriores

JO C 247 de 13.10.2006, p. 19.

JO C 77 de 5.4.2007, p. 11.

JO C 153 de 6.7.2007, p. 22.

JO C 164 de 18.7.2007, p. 45.

JO C 182 de 4.8.2007, p. 18.

JO C 57 de 1.3.2008, p. 38.

JO C 134 de 31.5.2008, p. 19.

JO C 331 de 31.12.2008, p. 13.

JO C 33 de 10.2.2009, p. 1.

JO C 36 de 13.2.2009, p. 100.

JO C 37 de 14.2.2009, p. 8.

JO C 98 de 29.4.2009, p. 11.

JO C 35 de 12.2.2010, p. 7.

JO C 304 de 10.11.2010, p. 5.

JO C 24 de 26.1.2011, p. 6.

JO C 157 de 27.5.2011, p. 8.

JO C 203 de 9.7.2011, p. 16.

JO C 11 de 13.1.2012, p. 13.

JO C 72 de 10.3.2012, p. 44.

JO C 199 de 7.7.2012, p. 8.

JO C 298 de 4.10.2012, p. 3.

JO C 56 de 26.2.2013, p. 13.

JO C 98 de 5.4.2013, p. 3.

JO C 269 de 18.9.2013, p. 2.

[1] No final da presente atualização figura a lista das publicações anteriores.
[2] JO L 77 de 23.3.2016, p. 1.

JO C 57 de 28.2.2014, p. 2.

JO C 152 de 20.5.2014, p. 25.

JO C 224 de 15.7.2014, p. 31.

JO C 434 de 4.12.2014, p. 3.

JO C 447 de 13.12.2014, p. 32.

JO C 38 de 4.2.2015, p. 20.

JO C 96 de 11.3.2016, p. 7.

JO C 146 de 26.4.2016, p. 12.

JO C 248 de 8.7.2016, p. 12.

JO C 111 de 8.4.2017, p. 11.

JO C 21 de 20.1.2018, p. 3.

JO C 93 de 12.3.2018, p. 4.

JO C 153 de 2.5.2018, p. 8.

JO C 186 de 31.5.2018, p. 10.

JO C 264 de 26.7.2018, p. 6.

JO C 366 de 10.10.2018, p. 12.

JO C 459 de 20.12.2018, p. 38.

JO C 140 de 16.4.2019, p. 7.

JO C 178 de 28.5.2020, p. 3.

JO C 102 de 24.3.2021, p. 8.

JO C 486 de 3.12.2021, p. 26.

JO C 139 de 29.3.2022, p. 3.

JO C 143 de 31.3.2022, p. 6.

JO C 258 de 5.7.2022, p. 13.

JO C 281 de 22.7.2022, p. 4.

JO C 107 de 23.3.2023, p. 63.

JO C, C/2023/266, 19.10.2023.

JO C, C/2023/793, 9.11.2023.

JO C, C/2024/1120, 24.1.2024.

JO C, C/2024/1951, 4.3.2024.

JO C, C/2024/2879, 24.4.2024.

JO C, C/2024/5181, 22.8.2024.

JO C, C/2025/1852, 24.3.2025.